

LEI Nº 690/78

EMENTA: Fixa Novos Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Provisões.

A Câmara Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO

01.02.78
-Prefeito-

ART. 1º - Os níveis de vencimentos do funcionalismo Público Municipal do Salgueiro, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA I
PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS
1	175,00
2	253,00
3	254,00
4	260,00
5	271,00
6	275,00
7	344,00
8	428,00
9	505,00
10	515,00
11	533,00
12	545,00
13	635,00
14	684,00
15	722,00
16	786,00
17	856,00
18	857,00
19	888,00
20	908,00
21	912,00
22	1.014,00
23	1.029,00
24	1.065,00
25	1.186,00
26	1.367,00
27	1.775,00
28	2.130,00

LEI Nº 690 /78TABELA II

SÍMBOLO		VENCIMENTOS
CC-1		1.138,00
CC-2		845,00
CC-3		545,00
CC-4		507,00
CC-5		428,00

TABELA IIIFUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO		VENCIMENTOS
GF-1		715,00
GF-2		507,00
GF-3		429,00
GF-4		390,00

Art. 2º - O Pessoal Contratado necessário à execução dos serviços considerados essenciais está discriminado no Quadro de Pessoal em anexo, e terá sua validade adstrita ao exercício Financeiro para o qual foi aprovado.

Art. 3º - As pensões também estão discriminadas no quadro de Pessoal em anexo.

Art. 4º - Fica fixado em CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), o salário Família para o funcionalismo público do Município do Salgueiro.

Art. 5º - Na vigência desta Lei, o Poder Executivo procederá através de Portaria a alteração do nível de vencimento do servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

Art. 6º - Fica concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário, oficiais de Gabinete e tesoureiro, uma verba de representação na importância de CR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) mensais.

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

CASA EPITÁCIO ALENCAR

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Fls. 03

Estado de Pernambuco

LEI Nº 690/78

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1978

Jose de Carvalho Roza
Jose de Carvalho Roza - Presidente

Saturnino Alves Gondim Neto
Saturnino Alves Gondim Neto - 1º Secretário

João Nelson Gonçalves
João Nelson Gonçalves - 2º Secretário